

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1682

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 118/P/2026 (Atribuição e utilização de comunicações fixas, móveis e respetivos equipamentos para uso oficial)

pág. 692 (114)

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS
E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

Despacho n.º 2/SG/DAOSM/26

pág. 692 (116)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 118/P/2026

Atribuição e utilização de comunicações fixas, móveis e respetivos equipamentos para uso oficial

Considerando que:

O Despacho n.º 97/P/2007, se encontra desatualizado face à evolução tecnológica, tarifária e organizacional das comunicações no Município de Lisboa;

A gestão das comunicações fixas e móveis do Município de Lisboa deve assegurar eficiência, racionalidade de custos, segurança da informação e transparência administrativa;

As necessidades de comunicações variam em função das responsabilidades funcionais e das áreas de atuação dos serviços municipais;

A generalização das comunicações móveis e a redução significativa dos custos associados justificam a revisão dos níveis de acesso e dos modelos de atribuição;

A atribuição de equipamentos e serviços de comunicações para uso oficial deve ser criteriosa, fundamentada e devidamente regulada;

Determina-se o seguinte:

Capítulo I

Comunicações fixas

Artigo 1.º

Classes de serviço

1. - Para efeitos de atribuição de acesso às comunicações de voz da rede fixa, definem-se as seguintes classes de serviço:

- Comunicações internas, serviços de emergência e números gratuitos;
- Comunicações referidas na alínea anterior, acrescidas de comunicações para redes fixa e móvel nacionais, com exclusão de numerações de valor acrescentado;
- Comunicações referidas na alínea anterior, acrescidas de comunicações internacionais.

2. - O acesso às classes de serviço referidas no número anterior é atribuído nos seguintes termos:

- A Presidência da Câmara Municipal de Lisboa, a Vereação, a Presidência da Assembleia Municipal de Lisboa, os dirigentes municipais, os respetivos secretariados e os telefonistas dispõem de acesso à classe prevista na alínea c) do n.º 1;

- Os trabalhadores dos serviços municipais dispõem de acesso à classe prevista na alínea b) do n.º 1;
- Nos terminais instalados em espaços públicos apenas é disponibilizado o acesso à classe prevista na alínea a) do n.º 1.

Artigo 2.º

Alteração de posto de trabalho

Qualquer alteração na instalação de equipamentos de comunicações, resultante de mudança de posto de trabalho ou de outra circunstância, é previamente comunicada ao Departamento de Sistemas de Informação (DSI) e carece da sua autorização, enquanto serviço gestor do contrato de comunicações.

Artigo 3.º

Utilização dos equipamentos

- Cada utilizador cumpre as regras definidas no presente despacho e é responsável pela correta utilização e conservação do equipamento que lhe é atribuído.
- Os responsáveis dos serviços municipais asseguram o cumprimento do presente despacho no respetivo âmbito.

Capítulo II

Comunicações móveis

Artigo 4.º

Atribuição de telemóveis de serviço

- A atribuição de equipamentos e serviços de comunicações móveis destina-se exclusivamente ao exercício de funções que, pela sua natureza, exigem mobilidade e disponibilidade permanente.
- A atribuição de telemóveis de serviço é efetuada nos seguintes termos:

- O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, o Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, os Vereadores e o Chefe do Gabinete do Presidente dispõem de equipamento de gama superior, com acesso sem restrições aos serviços de telecomunicações;
- Os Adjuntos dos Gabinetes, os Comandantes da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros e os Diretores Municipais dispõem de equipamento de gama superior, com *plafond* mensal de 80 euros;
- Os Assessores, as chefias da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros, os Chefes de Divisão e os Diretores de Departamento dispõem de equipamento de gama superior, com *plafond* mensal de 60 euros;

- d) Os subchefes do Regimento de Sapadores Bombeiros e da Polícia Municipal dispõem de equipamentos de gama média, com *plafond* mensal de 35 euros.
3. - A outros trabalhadores pode ser atribuído telemóvel de serviço mediante proposta fundamentada do respetivo dirigente, sujeita a aprovação do diretor do DSI.
4. - As atribuições previstas no número anterior correspondem, regra geral, a equipamentos de gama média, com *plafond* mensal de 15 euros.
5. - Os *plafonds* definidos correspondem aos encargos mensais com comunicações, incluindo um pacote de dados dependente do contrato de telecomunicações em vigor.
6. - Em *roaming*, o consumo de dados encontra-se limitado ao montante máximo de 50 euros.
7. - Podem ainda ser atribuídos, em situações específicas e devidamente fundamentadas:

- a) Telemóveis limitados a comunicações internas;
- b) Telemóveis limitados a comunicações internas com números previamente configurados;
- c) Telemóveis com acesso sem restrições, por período determinado.

Artigo 5.º

Tablets e equipamentos de dados

1. - A atribuição de tablets, hotspots e cartões SIM é efetuada mediante proposta fundamentada do dirigente responsável, sujeita a aprovação do Diretor do DSI.
2. - O acesso aos serviços de dados móveis é definido nos seguintes termos:
- a) Os titulares dos cargos de Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, Vereadores e Chefe do Gabinete do Presidente dispõem de acesso sem restrições;
- b) Nas restantes situações é atribuído um limite de tráfego de dados até 350 GB na união europeia, salvo eventos excecionais devidamente justificados.
3. - Podem ser atribuídos cartões SIM para integração em outros equipamentos ou sistemas, designadamente para fins de monitorização, emergência, controlo ou pagamento automático.

Artigo 6.º

Roaming

1. - O serviço de *roaming* de voz e SMS encontra-se ativo por defeito.
2. - O serviço de *roaming* de dados:
- a) É ilimitado para os titulares referidos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a);

- b) Encontra-se sujeito ao limite legal de 50 euros, para os restantes utilizadores, podendo este limite ser aumentado mediante pedido, sendo o montante excedente suportado pelo utilizador.

3. - Nos *tablets* e *hotspots*, o serviço de *roaming* de dados encontra-se bloqueado por defeito, exceto nas situações previstas na alínea a) do número anterior.

Artigo 7.º

Princípios gerais

1. - Os equipamentos atribuídos são propriedade do Município de Lisboa e destinam-se ao exercício de funções profissionais.
2. - A atribuição é efetuada a título precário e cessa com o termo das funções que a fundamentam.
3. - O DSI assegura a gestão, a monitorização e a aplicação das políticas de segurança da informação aplicáveis aos equipamentos.

Artigo 8.º

Deveres do utilizador

1. - O utilizador é responsável pela utilização correta do equipamento e do cartão SIM que lhe são atribuídos, respondendo disciplinar, civil e criminalmente pela sua utilização indevida.
2. - Constituem deveres do utilizador, designadamente:
- a) Subscrição do termo de responsabilidade;
- b) Conservação e utilização diligente do equipamento;
- c) Cumprimento dos limites de utilização definidos;
- d) Com a cessação das funções que estiveram na base da atribuição, os cartões serão cancelados no prazo máximo de 72 horas, devendo os equipamentos e os respetivos acessórios ser devolvidos no prazo máximo de 30 dias, sob pena de bloqueio dos mesmos.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 9.º

Casos omissos

As situações não previstas no presente despacho são decididas pelo Diretor do DSI, mediante proposta fundamentada do dirigente competente.

Artigo 10.º

Publicitação

O DSI assegura a divulgação e a atualização permanente, na *intranet* municipal, do presente despacho e do tarifário aplicável.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

1. - É revogado o Despacho n.º 97/P/2007, de 21 de março.
2. - O presente despacho aplica-se aos novos pedidos de atribuição e, em tudo o que respeita a *plafonds*, às situações em vigor.
3. - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, em 2026/05/04.

O Vereador,
(a) *Vasco Anjos*

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

Despacho n.º 2/SG/DAOSM/26

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram conferidas nos Despachos n.º 87/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1677, de 9 de abril, n.º 89/P/2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1678, de 16 de abril e n.º 98/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1678, de 16 de abril;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, nos termos do artigo 42.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação atual, para me substituir nos dias 19 a 21 de maio de 2026, a chefe de divisão, Dr.ª Cristiana Afonso, nas matérias do Departamento.

Lisboa, em 2026/05/14.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Levy*

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt